



ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

DATA	HORA	PAUTA:
12/08/2019	09h	1) Análise sobre as entidades da Administração Indireta do estado de Roraima, no contexto do regime especial. 2) Precatórios expedidos para o exercício de 2022. 3) Percentual da RCL a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2022 e 3.1) Análise do ato de Rateio entre os 3 (três) Tribunais para o exercício de 2022; 4) Data e formato para envio ao TJRR das listas com os valores atualizados dos precatórios para fins de inclusão na proposta orçamentária dos entes inseridos no regime especial; 5) Análise sobre a necessidade de elaboração de calendário de reuniões do Comitê Gestor de Contas Especiais para os exercícios de 2022/2023; 6) Discussão sobre a pauta de reunião do Comitê Estadual de Precatórios e 7) Análise da possibilidade que o TRT11 possa ter acesso ao SEI.

LOCAL : Virtual, por meio do link da videochamada: <https://meet.google.com/nho-njzj-krz>

PARTICIPANTES	FUNÇÃO
EXMO. SR. DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - TITULAR	Juiz de Direito - Auxiliar da Presidência
EXMA. SRA. DRª. MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO - TITULAR	Juíza Federal do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região na Gestão de Precatórios
EXMO. SR. DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA - TITULAR	Juiz Federal – Seção Judiciária de Roraima – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
EXMO. SR. DR. IGO ZANY NUNES CORRÊA - CONVIDADO	Juiz Federal do Trabalho
Outras Presenças	Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR
	Adson Bindá Cerqueira de Carvalho - Chefe da Seção de Precatórios do TRT11

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, o Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima agradeceu a presença de todos. Em seguida, os membros do Comitê deliberaram acerca dos itens da pauta previamente estabelecidos. Após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas, pelo Comitê Gestor, as seguintes matérias:

1. Análise sobre as entidades da Administração Indireta do estado de Roraima, no contexto do regime especial. Conforme consta do ANEXO I desta Ata estão inseridos no regime especial apenas 2 entes, sendo eles: o estado de Roraima e o Município de Cantá-RR. Até a presente as listas cronológicas dos precatórios das entidades que compõem a administração indireta são elaboradas e processadas de forma apartada, conforme decidido e consignado na ata da 7ª reunião do Comitê, de modo que só deve integrar a lista única de precatórios do Estado de Roraima os entes que não tiverem orçamento próprio para pagamento de precatórios, sendo, nesse caso, a dívida paga através de rateio interno dos repasses feitos pelo Tesouro Estadual, conforme decisão do CNJ no julgado do Pedido de Providências nº 0004895-95.2014.2.00.0000. O Comitê, por unanimidade, optou por manter a decisão anteriormente firmada, de modo que as entidades da administração indireta do estado de Roraima, inclusive a CAER, que é uma empresa de economia mista, permanecerá no regime geral de pagamento, devendo responder pelo seu débito.

2. Precatórios expedidos para o exercício de 2022. Para inclusão no passivo consolidado do estado de Roraima foram expedidos precatórios num total de R\$ 105.469.920,82 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), que somados ao valor de R\$ 178.289.251,71 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), perfazem uma dívida consolidada de, aproximadamente, R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões), conforme ANEXO II desta Ata. Do montante devido pelo Estado, R\$ 280.993.137,82 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) foram requeridos pelo TJRR, R\$ 1.652.473,08 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos) pelo TRT11 e R\$ 1.113.561,63 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) pelo TRF1. No tocante ao Município de Cantá, apenas o TJRR expediu precatório, no valor de R\$ 298.854,36 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que somados ao valor de R\$ 2.234.426,95 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), totaliza uma dívida consolidada no montante de R\$ 2.533.281,31 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Registra-se que o Juiz Federal do TRF1, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, não tem interferência nos dados encaminhados pelos setores DICAJ e COREJ do TRF, de modo que não há como aferir se os valores aqui informados correspondem ao estoque de precatórios do TRF1, de modo que fica definido que as relações de precatórios recebidas dos tribunais federais integrarão a presente ata. O TRT11 ficou de aferir os valores apresentados para posterior manifestação.

3. Percentual da RCL a ser observado a partir de 1º de janeiro de 2022. Atualmente o percentual de incidência na RCL do estado de Roraima é de 1,19%, que corresponde ao valor nominal de R\$ 4.420.065,29 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Ocorre que, o percentual não é suficiente para pagamento da dívida até 2024, posto que para quitação da dívida atualizada, é necessário elevar o percentual para 1,89%. Dessa forma, considerando a redação do art. 101 do ADCT, que embora tenha estendido o prazo de pagamento, consignou que o percentual não pode ser inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, fica decidido que o percentual de participação na RCL do Estado de Roraima deve ser de 1,50%, mesmo percentual praticado na entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), cópia da decisão de enquadramento do estado de Roraima (ANEXO III). Desse modo, o aporte mensal passará a ser de R\$ 6.269.262,17 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). O percentual de participação do Cantá, atualmente, é de 1,51%, que corresponde ao valor de R\$ 59.199,81 (cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), para quitação da dívida até 2024, será necessário alterar o valor para R\$ 61.787,35 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ressaltando que não foi possível ter acesso à RCL do referido ente. Contudo, deve o Tribunal de Justiça informar até o dia 20/08, ao entes devedores, os percentuais a serem observados a partir de 2022, conforme determina o inciso I do art. 64 da Resolução CNJ nº 303/2019.

3.1 Análise do ato de Rateio entre os 3 (três) Tribunais para o exercício de 2022. Considerando as informações prestadas pelo Núcleo de Precatórios, quanto ao valor dos precatórios do Estado de Roraima e do Município de Cantá, à vista de se aferir um percentual que possibilite o pagamento dos precatórios dos 3 (três) Tribunais, fica definido que o Comitê aguardará os planos

anuais de pagamento a serem apresentados pelos entes, para fins de formalização do percentual e valor do rateio na forma da minuta do ato constante do **ANEXO IV**. A Juíza do Trabalho, MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, integrante do comitê representando o TRT11, como Juíza Auxiliar da Presidência em Precatório, externou sua necessidade de analisar o percentual proposto para o aporte frente as dívidas decorrentes de precatório de responsabilidade do Estado de Roraima, no que foi atendida e após análise foi dada conformidade, por ser suficiente a quitação dos débitos até o final do prazo do regime especial a que está submetido o Ente Público devedor. Sobre o MUNICÍPIO DE CANTÁ, foi verificado que não possui precatório trabalhista para ser inserido no orçamento de 2022, sendo suficiente os aportes para quitação do que há em 2021 em relação a esse município.

4. Data e formato para envio ao TJRR das listas com os valores atualizados dos precatórios para fins de inclusão na proposta orçamentária dos entes inseridos no regime especial.

Fica definido que as informações previstas no inciso III do § 1º do art. 15 da Resolução 303/2019, serão encaminhadas pelos tribunais federais, até o dia 19/07, de forma separada, ou seja, uma lista para cada ente, exclusivamente inserido no regime especial, para tanto o tribunal de justiça, informará, até o dia 20 de dezembro de cada exercício, quais os entes que se encontram enquadrados no referido regime (art. 54). Registra-se que o Juiz Federal do TRF1, **DR. FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**, não tem interferência nos dados encaminhados pelos setores DICAJ e COREJ do TRF1, de modo que a presente ata deverá ser encaminhada pelo Núcleo de Precatórios do TJRR aos referidos setores, inclusive com cópia para o e-mail do diref.tr1@trf1.jus.br, com a finalidade que sejam cumprido o que foi decidido pelo Comitê e ciência do Magistrado. Registrado pela Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro que o TRT11 vem mandando em listas individualizadas por ente público, o que foi confirmado e que enviou no dia 20.07.2021, como previsto, porém passará doravante a enviar até o dia 19.07 de cada ano.

5. Análise sobre a necessidade de elaboração de calendário de reuniões do Comitê Gestor de Contas Especiais para os exercícios de 2022/2023.

Considerando o que foi definido na ata da 13ª reunião do Comitê, em atenção ao Pedido de Providências nº 0003200-78.2019.2.00.0000 (TRT11), fica mantido o calendário de reuniões, a serem realizadas nos meses de **janeiro, março, maio, agosto, outubro e dezembro**, ressaltando que, havendo necessidade serão previamente agendadas reuniões extraordinárias. Ficou decidido que a reunião, que deveria ocorrer no mês de outubro será antecipada para o mês de setembro, a ocorrer no dia 15/09/2021, das 9hs. as 10hs.

6. Discussão sobre a pauta de reunião do Comitê Estadual de Precatórios - COPRERR.

Fica definido que será realizada uma explanação sobre a natureza e finalidades do Comitê (Resolução 158 do CNJ/2012), assim como será apresentada a situação dos precatórios do estado de Roraima, bem como dos Municípios e os percentuais de comprometimento de suas receitas correntes líquidas. Ainda, será apresentada a situação dos precatórios expedidos em desfavor da CAER, no total de R\$ 232.528.010,02 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, dez reais e dois centavos) e suas implicações. O Comitê decidiu que a reunião do COPRERR será realizada no dia 15/09/2021, no horário das 10hs às 11hs.

7. Análise da possibilidade que o TRT11 tenha acesso ao SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI.

Fica definido que o TRT11 irá verificar junto ao setor de informática se há possibilidade de que o referido tribunal implante o SEI (desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4), que é um sistema utilizado pelo TJRR como ferramenta de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, com a finalidade de acompanhar o procedimento administrativo que trata sobre os aportes mensais e transferências. Nada obstante, a qualquer momento terá acesso aos documentos que lhe serão entregues pelo NUPREC em PDF a tempo e modo.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião. Boa Vista, 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 13/08/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador**, em 16/08/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1092695** e o código CRC **E01BC2D8**.